

**DECRETO N° 32.293, DE 10 DE SETEMBRO DE 1990**

*Introduz disposições no Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1983, e dá outras providências*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam inseridos no Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1983, os seguintes dispositivos:

I — as alíneas "l" e "m", ao inciso I, do artigo 3º, com a seguinte redação:

"I) Departamento de Formação Cultural;

m) Oficina da Palavra".

II — a Seção X e o artigo "15-E", ao Capítulo II, com a seguinte redação:

"Seção X

Do Departamento de Formação Cultural

Artigo 15-E — O Departamento de Formação Cultural compreende:

I — Diretoria, com:

a) Assistência Técnica;

b) Seção de Expediente;

c) Seção de Administração;

d) Seção de Pesquisa e Documentação;

II — Oficina Cultural Oswald de Andrade;

III — Oficinas Culturais de Bairro:

a) Oficina Cultural de Bairro — Alfredo Volpi;

b) Oficina Cultural de Bairro — Luiz Gonzaga;

c) Oficina Cultural de Bairro — Jacob Schick;

d) Oficina Cultural de Bairro — Amálio Mazzatropi;

IV — Oficinas Culturais Regionais:

a) Oficina Cultural Regional — Cândido Portinari;

b) Oficina Cultural Regional — Sérgio Buarque de Holanda;

c) Oficina Cultural Regional — Glauco Pinto de Moraes";

III — a Seção XI e o artigo 15-F, ao Capítulo II com a seguinte redação:

"Seção XI

Da Oficina da Palavra

Artigo 15-F — A Oficina da Palavra, unidade administrativa diretamente subordinada ao Titular da Pasta, destina-se ao desenvolvimento de atividades integradas de formação, aperfeiçoamento, pesquisa e intercâmbio ligadas à Literatura".

IV — O Capítulo V-B ao Título V e o artigo 81-J, com a seguinte redação:

"Capítulo V-B

Do Departamento de Formação Cultural

Das Atribuições Gerais

Artigo 81-J — O Departamento de Formação Cultural tem as seguintes atribuições:

I — executar os serviços relativos à promoção de atividades integradas de formação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos para a Cultura, de pesquisa e intercâmbio cultural, em todas as suas manifestações;

II — organizar e manter atualizado cadastro das entidades culturais do Estado;

III — prestar orientação às suas unidades culturais;

IV — elaborar planos, projetos e programas relativos à sua área de atuação".

Artigo 2º — Os dispositivos do Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1983, a seguir enumerados, passam a vigorar com a redação que se segue:

I — o artigo 9º:

"Artigo 9º — O Departamento de Artes e Ciências Humanas compreende:

I — Diretoria, com:

a) Assistência Técnica;

b) Seção de Expediente;

c) Seção de Administração;

II — Casa de Espetáculos, unidade com nível de Divisão Técnica, com:

a) Diretoria;

b) Teatro Sérgio Cardoso;

c) Auditório da Sede da Secretaria;

d) Auditório Cláudio Santoro, em Campos do Jordão;

e) Seção Técnica;

f) Seção de Administração;

III — Paço das Artes, unidade com nível de Serviço Técnico, com:

a) Diretoria;

b) Galeria Cultural;

c) Seção Técnica;

d) Seção de Administração;

IV — Centro Estadual de Cultura;

V — Centro Cultural Authos Pagano, unidade com nível de Seção Técnica.

Parágrafo único — A unidade prevista no inciso II desse artigo compreende, ainda, as casas de espetáculos aludidas."

II — o artigo 11:

"Artigo 11 — O Departamento de Atividades Regionais da Cultura compreende:

I — Diretoria, com:

a) Assistência Técnica;

b) Seção de Expediente;

c) Seção de Administração;

II — 14 (quatorze) Delegacias Regionais da Cultura, localizadas nas sedes das Regiões Administrativas do Estado, cada uma com:

a) Equipe Técnica de Orientação Artístico-Cultural;

b) Seção de Administração;"

III — Divisão de Bibliotecas, com:

a) Diretoria;

b) Equipe Técnica;

c) Seção de Bibliografia;

d) Seção de Cadastro;

e) Seção de Documentação e Biblioteca;

f) Seção de Livraria;"

III — o "caput" do artigo 84:

"Artigo 84 — As Seções de Administração da Diretoria do Departamento de Artes e Ciências Humanas, da Diretoria do Departamento de Atividades Regionais da Cultura, da Diretoria do Departamento de Museus e Arquivos e da Diretoria do Departamento de Formação Cultural têm, em seus respectivos âmbitos de atuação, as seguintes incumbências:"

Artigo 3º — Ficam criadas no Departamento de Formação Cultural 13 (treze) Oficinas Culturais, sendo 6 (seis) de Bairro e 7 (sete) Regionais.

Artigo 4º — Ficam criadas, diretamente vinculadas ao Titular da Pasta 3 (três) Oficinas Temáticas.

Artigo 5º — A implantação das Oficinas mencionadas nos artigos 3º e 4º deste decreto será promovida mediante resolução do Secretário da Cultura e de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Pasta.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 26.063, de 20 de outubro de 1986, 29.882, de 4 de maio de 1989, 30.345, de 29 de agosto de 1989, 30.531, de 2 de outubro de 1989, 30.603, de 18 de outubro de 1989, 30.867, de 4 de dezembro de 1989, 31.127, de 29 de dezembro de 1981, 31.157, de 18 de janeiro de 1990, 31.278, de 6 de março de 1990 e 31.540, de 11 de maio de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Fernanda Gomes de Moraes.*

Secretário da Cultura

*Cláudio Ferraz de Alfarenga.*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de setembro de 1990.

metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados) ou 73.335 (setenta e três vírgula trezentos e trinta e cinco alqueires) que consta pertencer a Elias Lemos de Almeida, Irmãos Yoshiura e Outros ou Sucessores."

Artigo 2º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento do Departamento Aerooviário do Estado de São Paulo.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Antônio Carlos Rios Corral.*

Secretário dos Transportes

*Cláudio Ferraz de Alfarenga.*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de setembro de 1990.

**DECRETO N° 32.295, DE 10 DE SETEMBRO DE 1990**

*Dispõe sobre a aplicação das disposições dos artigos 2º e 3º da Lei nº 6.833, de 26 de abril de 1990, aos integrantes dos Quadros Especiais que específica*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 18 da Lei nº 6.833, de 26 de abril de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Os Anexos de Enquadramento das Classes — Escala de Vencimentos Nível Superior e Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 28.991, de 7 de outubro de 1988, aplicáveis aos Quadros Especiais adiante mencionados, ficam alterados na conformidade dos Anexos I e II que fazem parte integrante deste decreto:

I — Quadro Especial instituído pelo artigo 7º da Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, sob a responsabilidade da Secretaria de Energia e Saneamento;

II — Quadro Especial instituído pelo artigo 7º da lei nº 10.430, de 16 de dezembro de 1971, sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda;

III — Quadro Especial instituído pelo inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 24.960, de 10 de abril de 1986, sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda;

IV — Parte Especial do Quadro da ex-autarquia Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A., sob a responsabilidade da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

V — Quadro Especial instituído pelo artigo 3º da Lei nº 6.470, de 15 de junho de 1989, sob a responsabilidade da Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 2º — Os Anexos de Enquadramento das Classes — Escala de Vencimentos Nível Básico, Escala de Vencimentos Nível Médio, Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Básico e Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Médio, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 29.749, de 15 de março de 1989, aplicáveis aos Quadros Especiais mencionados nos incisos I a V do artigo anterior, ficam substituídos pelos Anexos III, IV, V e VI que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 3º — O Anexo V — Anexo de Enquadramento das Classes a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 29.749, de 15 de março de 1989, fica alterado na conformidade do Anexo VII que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 4º — O disposto neste decreto será observado:

I — no cálculo dos proventos dos inativos e

II — no cálculo da retribuição — base para determinação da pensão devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP.

Parágrafo único — Os proventos dos aposentados em cargos, a que se refere o parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 28.991, de 7 de outubro de 1988, cujas denominações não coincidam com as estabelecidas nos Anexos I e II de que trata o artigo 1º deste decreto ficam fixados na conformidade dos Anexos VIII e IX, que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 5º — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1989, ficando revogado o Decreto nº 30.815, de 29 de novembro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*José Tiacci Kirsten,*

Secretário da Administração

*Cláudio Ferraz de Alfarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de setembro de 1990.

**DECRETO N° 32.296, DE 10 DE SETEMBRO DE 1990**

*Dispõe sobre a aplicação das disposições dos artigos 2º e 3º da Lei nº 6.833, de 26 de abril de 1990, aos funcionários e servidores das Autarquias do Estado*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 18 da Lei nº 6.833, de 26 de abril de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Os Anex